



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças
Deputado Filipe Neto Brandão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Comunicação eletrónica	22-07-2021	Nº: 2721 ENT.: 5354 PROC. Nº:	16/09/2021

ASSUNTO: Resposta à solicitação de emissão de Parecer à Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, sobre a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.ª - (Governo) - Procede à revisão do Código dos Valores Mobiliários

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo ao pedido de parecer relativo à iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, através do ofício n.º 774, datado de 16 de setembro, cuja cópia figura em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 5354

Data 16/09/2021

16 SET '21 000774

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
2450

SUA COMUNICAÇÃO DE
22/07/2021

ENT.: 3816/2021
PROC. N.º: 02.01

DATA

ASSUNTO: Solicitação de emissão de parecer à Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, sobre a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.ª - Procede à revisão do Código dos Valores Mobiliários

Exma. Senhora,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me o S. Exa. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar o Parecer da Comissão Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues

C/c: SEAAF

PARECER

Assunto: resposta a pedido de apreciação de propostas de alteração a alguns preceitos da Lei n.º 83/2017

I. Enquadramento e objeto do Parecer

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República solicita à Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.ª, que procede à revisão do Código dos Valores Mobiliários, modificando alguns preceitos da atual redação da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

II. Apreciação

A Comissão de Coordenação, no âmbito das matérias que relevam para as competências que exerce, sinaliza, apenas, dois lapsos de redação:

i) Na alínea b) do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 83/2017.

b) As pessoas singulares, as pessoas coletivas e outras entidades com domicílio em Portugal que exerçam atividades com ativos virtuais ou que disponham de estabelecimento situado em território português através do qual exerçam ~~a~~ atividades com ativos virtuais;”

ii) No artigo 1.º alínea f) constata-se que é referida a “Quarta alteração à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, e pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;”.

Na realidade, esta Proposta de Lei representará a quinta alteração à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Para mais fácil compreensão, referem-se todas as anteriores alterações à Lei n.º 83/2017:

Página 1 de 2

- 1.ª alteração resultante do Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro;
- 2.ª alteração resultante da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;
- 3.ª alteração resultante do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- 4.ª e última alteração resultante do Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho.

Assim, sugere-se a seguinte alteração:

“Artigo 1.º

Objeto

[...].

f) – Quinta alteração à Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2021, de 30 de junho.

III. Nota final

O Banco de Portugal e a CMVM, na qualidade de membros da Comissão de Coordenação, informaram que as alterações propostas à Lei n.º 83/2017, de 18 agosto, na redação que integra a Proposta de Lei n.º 94/XIV/2.ª, obtiveram a concordância de ambas as autoridades no curso dos trabalhos de transposição da Diretiva (UE) 2019/2177 desenvolvidos no Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e complementarmente aquando de solicitação pretérita ao Senhor Presidente do Comité Executivo.

A Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo